



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

**ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230244**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PALCO, GERADOR DE ENERGIA, ESTRUTURA PARA TRANSMISSÃO DE IMAGEM, EVAPORATIVO MÓVEL, BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS E MESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 20230244**, com vencimento em 26/06/2024, ante a necessidade de **prorrogá-lo até 26 de junho de 2025**, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A justificativa em questão tende cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que assim dispõe: “[...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os celebrantes.

Outrossim, nota-se que o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contrato por igual período de vigência, com limite de até 60 (sessenta) meses, quando este referir-se a aquisição contínua de prestação de serviços como nos casos de trabalhos técnicos profissionais.

No caso, os serviços descritos no objeto do contrato são contínuos, uma vez que nossa entidade necessita de estrutura para realização de eventos na prestação de serviços educacionais na Secretaria Municipal de Educação, sobretudo, nas unidades escolares do Município.

Outrossim, a prorrogação do prazo contratual é vantajosa para a administração pública, pois evitará a realização de nova contratação, aliado ao fato de que o valor contratual não sofrerá alterações, conforme tabela abaixo:

<b>1º Termo Aditivo</b>	<b>Prazo: 12 meses</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 11.200,00</b>

Assim, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do respectivo contrato, através de Termo Aditivo, inclusive, por razões econômicas, financeiras e técnicas, pois os serviços prestados são de boa qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, aliado





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ao fato de que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Dessa forma, é irrelevante abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São Geraldo do Araguaia/PA, 06 de junho de 2024.

  
Carleny Botelho Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 04/2021 - GPM/SA  
**Carleny Botelho Carvalho**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Portaria nº 004/2021